

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

21/2025

DATA

27/05/2025

PROPOSTA Nº

79/2025/PCA

DELIBERAÇÃO Nº

79/2025

ASSUNTO: “Aquisição e fornecimento de servidores”.
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Considerando que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 16/04/2025, a aquisição de novos servidores para os Serviços Municipalizados de Setúbal é essencial para melhorar a performance dos sistemas e garantir maior autonomia tecnológica. A migração dos serviços atualmente em cloud — como Aquasis, Filedoc, Assiduidade e o Backup Domain Controller — para infraestrutura própria (on-premises) permitirá reforçar a segurança, otimizar custos e garantir alta disponibilidade. Esta modernização permitirá ainda implementar um site de disaster & recovery, crucial para suportar a nova Telegestão e assegurar a continuidade dos serviços essenciais., propondo-se, nestes termos, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, pelo preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) + IVA à taxa aplicável.**
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da **Câmara Municipal de Setúbal**, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.



5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

1º – aprove a necessidade de **aquisição e fornecimento de servidores**, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso, Caderno de Encargos que constam em anexo à presente proposta - tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição de **aquisição e fornecimento de servidores**, com o preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

- c) tomar a decisão de não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP, uma vez que na aquisição objeto do contrato, não se justifica a formação de lotes, pois tal iria impor que os Serviços Municipalizados de Setúbal, tivessem várias empresas interlocutoras para a gestão de equipamentos com iguais características e de reduzida quantidade. Assim a gestão de um único contrato no caso concreto, revela-se mais eficiente para os Serviços Municipalizados de Setúbal. Acresce que a favor da não contratação por lotes, sempre se pode invocar para efeitos de economia de escala, a aquisição dos 6 servidores em bloco.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D07.01.07 – Equipamento de informática e telecomunicações.

Em anexo: MN do Serviço Informático, datada de 26/05/2025, Minutas do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente



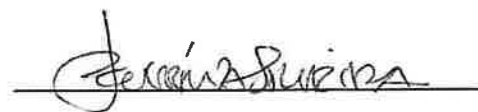
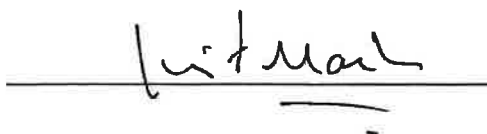
APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	_____ Votos Contra	_____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	--------------------	------------------	------------------------

PRESIDENTE



VOGAL

VOGAL



NOTA INTERNA N.º

DATA:

DE: Diretor Delegado

PARA: Presidente do Conselho de Administração

ASSUNTO: “Aquisição e fornecimento de servidores” – Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMS,

Através da Manifestação de Necessidades com data de 16/04/2025, em anexo à presente Nota Interna n.º 13, foi fundamentadamente exposta a necessidade de aquisição de seis novos servidores informáticos para os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), essencial para melhorar a performance dos sistemas e garantir maior autonomia tecnológica.

A migração dos serviços atualmente em *cloud*, como o Aquasis, Filedoc, Assiduidade e Backup Domain Controller; para infraestrutura própria (on-premises) permitirá, de acordo com a informação técnica produzida, reforçar a segurança, otimizar custos e garantir alta disponibilidade.

E também permitirá, ainda, implementar um site de *disaster&recovery*, crucial para suportar a nova Telegestão e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

De acordo com a Manifestação de Necessidades, a aquisição dos seis servidores, e licenciamento de software deverá acontecer mediante procedimento de contratação pública de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, pelo preço base de 199.859,96€ (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente Nota Interna n.º 13.



Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 199.859,96€, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º, n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

A contratação em apreço não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, propõe-se ao Sr. Presidente que o Conselho de Administração possa conhecer do presente assunto e, com os fundamentos *supra* vertidos e de acordo com o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, se assim entender, **delibere**:

1.º – Aprovar a necessidade de aquisição e fornecimento de servidores, através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de 199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea b), e 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e artigo 6.º, n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2.º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) Autorizar a realização de despesa até ao valor de 199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa aplicável;**

e, conseqüentemente,



- b) Tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, para a aquisição e fornecimento de servidores, com o preço base de 199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 18º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)* e 29º, n.º 1, do Dec.-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, e artigo 6.º, n.º 2, alíneas *b)* e *l)*, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- c) Tomar a decisão de não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea *a)*, do Código dos Contratos Públicos, uma vez que na aquisição objeto do contrato não se justifica a formação de lotes, pois tal iria impor que os Serviços Municipalizados de Setúbal tivessem várias empresas interlocutoras para a gestão de equipamentos com iguais características e de reduzida quantidade. Assim, a gestão de um único contrato no caso concreto revela-se mais eficiente para os Serviços Municipalizados de Setúbal. Acresce que a favor da não contratação por lotes, sempre se pode invocar para efeitos de economia de escala, a aquisição dos 6 servidores em bloco.

A presente despesa está enquadrada na rubrica D07.01.07 – Equipamento de informática e telecomunicações.

Anexos:

Manifestação de Necessidades de 16/04/2025

Minuta do Programa do Concurso

Minuta do Caderno de Encargos





SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

O DIRETOR DELEGADO

A handwritten signature in cursive script, reading 'Paulo Piteira', is written over a horizontal line.

PAULO PITEIRA



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 16/04/2025

Elaborado por: João Grãos Duros

1. Fundamentação da Necessidade

A aquisição de novos servidores para os Serviços Municipalizados de Setúbal é essencial para melhorar a performance dos sistemas e garantir maior autonomia tecnológica. A migração dos serviços atualmente em cloud — como Aquasis, Filedoc, Assiduidade e o Backup Domain Controller — para infraestrutura própria (on-premises) permitirá reforçar a segurança, otimizar custos e garantir alta disponibilidade. Esta modernização permitirá ainda implementar um site de *disaster&recovery*, crucial para suportar a nova Telegestão e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um “X” na caixa de texto

- | | |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de bens |
| <input type="checkbox"/> | Aquisição de serviços |
| <input type="checkbox"/> | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

006x Servidores e Licenciamento, conforme descrito no ficheiro das Características Técnicas

4. Preço Base

O preço base terá um valor estimado de 199 859,96 € acrescidos de IVA à taxa em vigor

5. Justificação do Preço Base

O valor base foi determinado tendo em conta orçamento preliminar em consulta informal ao mercado.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

Ano 2025: 199 859,96 € acrescidos de IVA à taxa em vigor

7. Entidade(s) a convidar

<u>Nome da entidade/pessoa singular</u>	<u>NIF</u>	<u>Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)</u>

8. Início do contrato e forma de pagamento

Início do contrato após adjudicação do procedimento e fornecimento dos equipamentos.

2

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 dias consecutivos, sendo a duração do contrato de 3 anos pela garantia em vigor.

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Em anexo.

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Proposta economicamente mais vantajosa.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

12. Notas

--

13. Anexos

Ficheiros: Características Técnicas Proposta de Fornecedor
--

Data e Assinatura

Assinado por: **João Miguel Teodoro Grãos Duros**
Num. de Identificação: 11203048
Data: 2025.04.16 16:37:23+01'00'

Aquisição de Servidores

Características Técnicas

Pretende-se a aquisição de 6 servidores com as seguintes características técnicas mínimas (por servidor):

- Formato para instalação em bastidor standard;
- Altura Máxima 2U;
- Chassis com 12 baías de 3.5”;
- 2 x Intel Xeon Gold 6526Y, 16 Core, 195W, 2.8GHz a 3.9GHz, Cache 37,5MB;
- Memória RAM 1024GB (16 x 64GB) TruDDR5 5600MHz (2Rx4) RDIMM;
- 2 x Disco Rígido M.2 ER3 480GB Read Intensive SATA 6Gb NHS SSD;
- 1 x Placa Broadcom 57414 10/25GbE SFP28 2-Port Onboard;
- 2 x Placa QLogic QLE2772 32Gb 2-Port PCIe Fibre Channel;
- 2 x Placa Intel X710-T4L 10GBase-T 4-Port PCIe;
- 2 x Placa SR650 V3 x16/x16/E PCIe Gen5 Riser1 or 2 v2;
- 2 x Fontes de Alimentação Redundantes 1100W 230V;
- Portas adicionais:
 - Frontal: porta USB 3.1 G1 1x (5 Gb/s), porta USB 2.0 1x (também para gerenciamento local), porta de diagnóstico externo;
 - Traseira: 3 x portas USB 3.1 G1 (5 Gb/s), porta de vídeo 1 x VGA, 1x RJ-45 1GbE para gerenciamento remoto;
- Licenciamento perpetuo WINDOWS SERVER 2025 DATACENTER
- Todos os acessórios de ligação e montagem em bastidor, incluindo cabos de interligação rede ethernet e fiber channel
- Capacidade de previsão de falhas em processadores, reguladores de voltagem, memória, discos internos (SAS/SATA HDDs and SSDs, NVMe SSDs, M.2 storage, flash storage adapters), ventoinhas, fonte de alimentação, controladores RAID, temperatura dos servidor e subcomponentes
- Kit de correção para gestão de cabos

Os equipamentos propostos deverão incluir manutenção prestada pelo seu fabricante, pelo período de 3 anos, Onsite 24x7, com 4 horas de tempo de resposta.

Os equipamentos deverão integrar a plataforma de gestão e monitorização existente (Lenovo xClarity Pro) sem perda de funcionalidades tanto dos equipamentos como da plataforma de gestão e monitorização.

Licenciamento VMWARE VSPHERE8 para 5 dos 6 servidores solicitados.

A subscrição do licenciamento proposto deverá ser considerada para o período de 3 anos, com exceção do licenciamento Microsoft, que será perpetuo.

Os proponentes deverão entregar uma Declaração do fabricante fazendo prova que o mesmo tem conhecimento da proposta apresentada pelo concorrente, certificando que a empresa possui as competências necessárias para implementação e suporte da solução proposta.

Documentação

A documentação a fornecer com o equipamento e software, no final da implementação, deverá no mínimo conter o seguinte:

- Manual de instalação
- Manual de operação
- Detalhes sobre a manutenção e conservação (incluídos no manual de operação)
- Cuidados e aspetos a considerar durante a instalação (incluídos no manual de instalação)

Formação

Os proponentes deverão incluir os serviços de instalação, configuração, testes, formação e acompanhamento ao arranque da implementação da solução proposta.

A ação de formação a efetuar incidirá essencialmente:

- Na correta operação dos sistemas
- Leitura e interpretação de alarmes
- Parâmetros de programação e operação dos equipamentos
- Continuidade das operações e manutenção.

A formação deverá ser realizada em tendo em conta a preparação atempada dos técnicos dos SMS para o acompanhamento da implementação inicial da solução e a configuração dos diversos serviços solicitados.

Implementação, montagem e colocação em serviço

Na proposta deverão encontrar-se incluídos os custos de implementação, montagem, colocação em serviço e formação.

Todos os equipamentos e serviços necessários à implementação correta da solução e não indicados, deverão se discriminados e cotados na proposta.

Qualquer necessidade adicional aos requisitos apresentados e necessária ao bom funcionamento da solução proposta, deverá ser incluída na proposta apresentada, mantendo os requisitos mínimos indicados.

visualforma
Thinking Technology

**PROPOSTA
COMERCIAL**

**Solução para Cluster
de Servidores**

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE
SETÚBAL**

Faro, 31 de março de 2025
Nº Proposta 2025/368.0



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta, incluindo o valor dos serviços/equipamentos e as soluções apresentadas, são propriedade da Visualforma, não podendo quaisquer dessas informações e/ou a proposta ser, pelo cliente, direta ou indiretamente, disseminadas, distribuídas, copiadas, vendidas, divulgadas ou de qualquer outra forma transmitidas a terceiros, ou ainda, utilizadas para fim diverso daquele para o qual foram solicitadas, sem o expresso consentimento dado por escrito pela Visualforma.

A violação do presente dever de confidencialidade pelo cliente acarreta a sua responsabilidade pelos prejuízos causados.

ÍNDICE

MENSAGEM DE AGRADECIMENTO	4
PORQUÊ A VISUALFORMA.....	5
O NOSSO PORTEFÓLIO	8
ENQUADRAMENTO	10
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA	11
PROPOSTA FINANCEIRA.....	12
CONDIÇÕES CONTRATUAIS	13
INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS	14

“

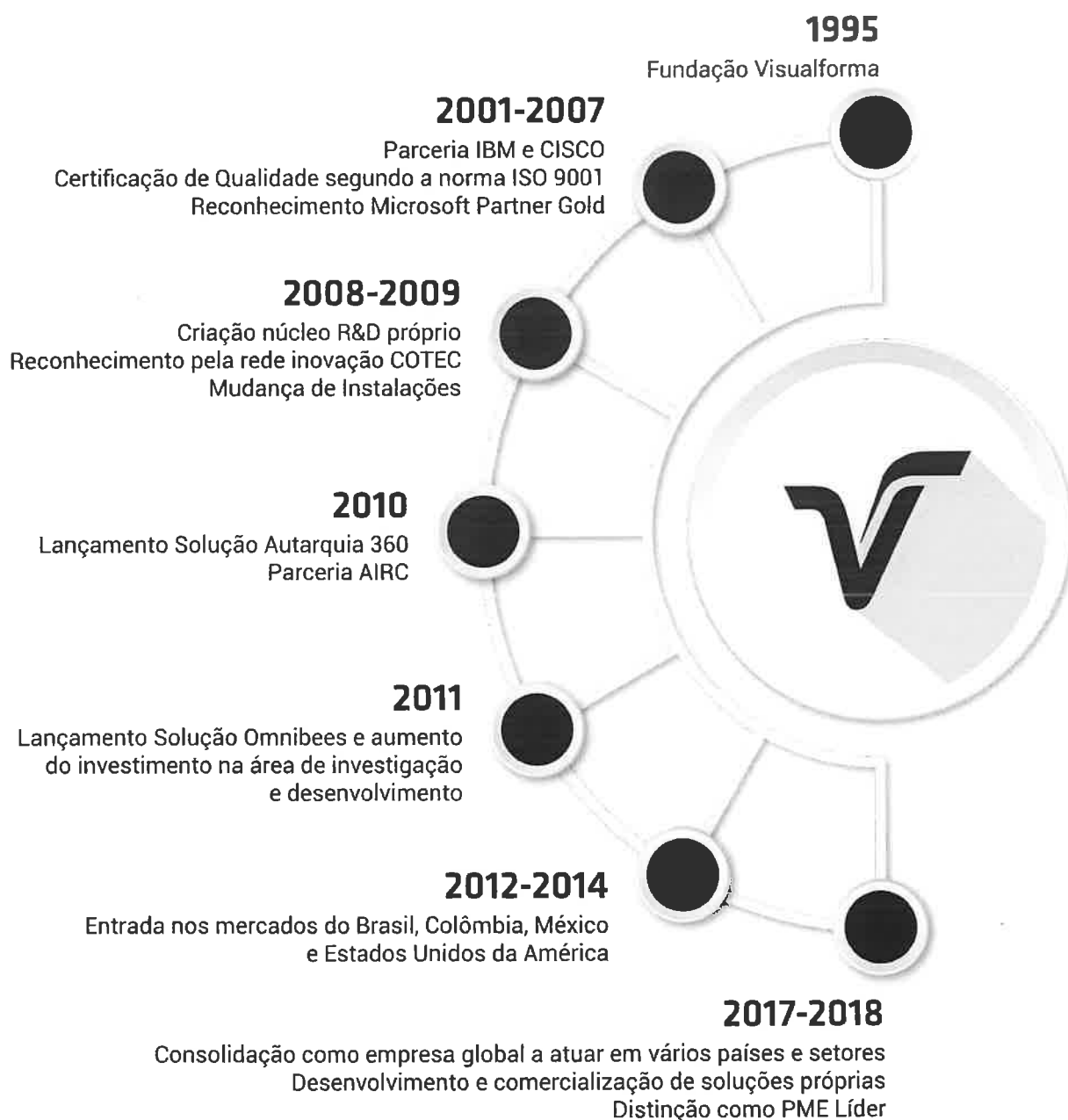
Agradecemos a oportunidade que nos endereçou, na expectativa de que corresponda aos desafios propostos, colocamo-nos desde já, à inteira disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos que considerem pertinentes, manifestando a nossa vontade em colaborar convosco neste projeto.

Sem mais de momento, reiteramos o nosso empenho e dedicação, em colaborar enquanto parceiro tecnológico e apresentamos os melhores cumprimentos,



Cláudio Martins
Diretor Comercial

PORQUÊ A VISUALFORMA



A VISUALFORMA

Com presença no mercado desde 1995, a Visualforma é uma empresa de planeamento, desenvolvimento e implementação de soluções de tecnologias de informação e gestão, com o principal objetivo de acrescentar valor ao negócio dos nossos clientes.

Oferecemos soluções inovadoras e ferramentas de otimização do negócio e da atividade das organizações, apresentando sempre propostas personalizadas e ajustadas às necessidades de cada cliente, permitindo aos gestores e decisores tornar as organizações ágeis e competitivas, tendo em conta as exigências dos mercados na atualidade.

A NOSSA MISSÃO

A nossa missão é conceber e implementar soluções tecnológicas inovadoras, que acrescentem valor ao negócio dos nossos clientes. A missão da Visualforma, coloca-a numa posição ímpar para fornecer soluções abrangentes que abrem caminhos para diferentes possibilidades e para várias tipologias de cliente ou mercado, de acordo com a sua estratégia de desenvolvimento nacional e internacional.

A NOSSA VISÃO

Acrescentar valor ao negócio dos clientes através da prestação de um serviço de qualidade é a forma de atuar da empresa e é com esse objetivo que enfrenta cada desafio de forma individual, investigando, desenvolvendo e implementando soluções, que cumpram os requisitos, necessidades e expectativas dos clientes. Contribuir para um futuro sustentável é um princípio que a Visualforma encara de forma ativa e que demonstra através de boas práticas de negócio em termos éticos, laborais e ambientais. A Visualforma está empenhada em ser um membro responsável da sociedade através do seu envolvimento ativo em causas e atividades sociais numa escala global, assim como na forma como desenvolve a sua atividade.

OFERECEMOS

Contamos com a experiência da nossa equipa para desenvolver **projetos 100% adaptados** às necessidades dos parceiros e clientes.

INOVAÇÃO

projetos à medida

Equipa de R&D que trabalha na investigação e desenvolvimento de soluções próprias

S O L U Ç Õ E S
próprias e inovadoras

O QUE NOS DISTINGUE

INOVAÇÃO

MAIS COMPETITIVOS

Investimento contínuo em R&D e no desenvolvimento de soluções que acompanham as tendências do mercado.

FOCO NO CLIENTE

ESTAMOS FOCADOS NA SOLUÇÃO

Desenvolvimento de soluções que contribuam para uma evolução inteligente e sustentada das organizações.

RESPONSABILIDADE

PENSAMOS NO FUTURO

Toda a atividade por nós desenvolvida e soluções apresentadas promovem a sustentabilidade.

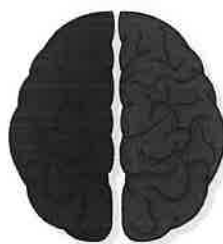
PROFISSIONALISMO

SABEMOS O QUE FAZEMOS

Com mais de 20 anos de experiência no mercado, nacional e internacional, somos o seu parceiro de negócio ideal.

A NOSSA METODOLOGIA

A **Visualforma** utiliza uma metodologia de trabalho que tem como objectivo assegurar uma relação de parceria com os nossos clientes e a implementação de soluções que se adaptem à realidade das organizações.



Thinking Technology



O NOSSO PORTEFÓLIO AS NOSSAS SOLUÇÕES



Infraestruturas de Suporte



Comunicações Unificadas



Processamento
e Armazenamento de Dados



Smart Cities



Redes e Segurança



Backup
e Disaster Recovery



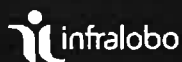
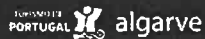
Plataformas Digitais



Soluções E-Government

O NOSSO PORTEFÓLIO

EXPERIÊNCIA



ENQUADRAMENTO

Esta solução permite dar resposta às seguintes necessidades:

- Aquisição Servidor;
- Software de virtualização;
- Serviços técnicos especializados;
- Aumentar os níveis de produtividade dos recursos necessários na administração dos sistemas.

A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- Máxima fiabilidade;
- Compatibilidade total com os sistemas já existentes;
- Alta Tecnologia;
- Otimização dos recursos existentes;
- Protecção do Investimento realizado e de investimentos futuros.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Para conseguir dar resposta a este desafio, a Visualforma optou por trabalhar com soluções baseadas nos seus parceiros de negócio, com quem tem desenvolvido, nas últimas duas décadas, parcerias de sucesso que se refletem nos projetos bem-sucedidos que temos implementado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Servidor

- 6 x Servidor Lenovo ThinkSystem SR650 V3, com as seguintes características:
 - Montável em Bastidor 2U;
 - Chassis com 12 baías de 3.5";
 - 2 x Intel Xeon Gold 6526Y, 16 Core, 195W, 2.8GHz a 3.9GHz, Cache 37,5MB;
 - Memória RAM 1024GB (16 x 64GB) TruDDR5 5600MHz (2Rx4) RDIMM;
 - 2 x Disco Rígido ThinkSystem M.2 ER3 480GB Read Intensive SATA 6Gb NHS SSD;
 - 1 x Placa ThinkSystem Broadcom 57414 10/25GbE SFP28 2-Port OCP;
 - 2 x Placa ThinkSystem QLogic QLE2772 32Gb 2-Port PCIe Fibre Channel;
 - 2 x Placa ThinkSystem Intel X710-T4L 10GBase-T 4-Port PCIe;
 - 2 x Placa ThinkSystem SR650 V3 x16/x16/E PCIe Gen5 Riser1 or 2 v2;
 - 2 x Fontes de Alimentação ThinkSystem 1100W 230V Titanium Hot-Swap Gen2;
 - Portas: Frontal: porta USB 3.1 G1 1x (5 Gb/s), porta USB 2.0 1x (também para gerenciamento local XCC), porta de diagnóstico externo; Traseira: 3 x portas USB 3.1 G1 (5 Gb/s), porta de vídeo 1 x VGA, 1x RJ-45 1GbE para gerenciamento remoto XCC;
 - Software XClarity Pro, pelo período de 3 anos;
 - Software Xclarity One, pelo período de 3 anos;
 - Todos os acessórios de ligação e montagem no bastidor;
 - Dimensões (A x L x P): 87 x 445 x 720mm;
 - Peso 38,8kg;
 - Garantia de 3 anos 24x7 4Hr Resp + KYD.



PROPOSTA FINANCEIRA

A Visualforma, SA, procura dar a melhor resposta aos seus clientes e como tal as soluções financeiras procuram ser adequadas e competitivas. Apresentamos de seguida um quadro resumo com a descrição dos produtos/serviços e os respetivos valores. Estamos disponíveis para esclarecimentos adicionais e informação extra à apresentada.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNI.	TOTAL
SERVIDOR LENOVO THINKSYSTEM SR650 V3	6	20.435,06€	122.610,36€
WINDOWS SERVER 2025 DATACENTER (16 CORE) - MULTILANG	6	4.250,00€	25.500,00€
WINDOWS SERVER 2025 DATACENTER ADDITIONAL LICENSE (16 CORE) (NO MEDIA/KEY)	6	4.250,00€	25.500,00€
LICENCIAMENTO AO SOFTWARE VMWARE VSPHERE8 (LICENCIAMENTO POR CORE), VÁLIDO PELO PERÍODO DE 3 ANOS	160	151,56€	24.249,60€
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	1	2.000,00€	2.000,00€
		SUBTOTAL	199.859,96€

Valor da Solução

199.859,96€

(Cento noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)

Ao valor supramencionado, acresce IVA à taxa legal em vigor.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

01 Sigilo e Direitos de Propriedade

As informações contidas nesta proposta são propriedade da Visualforma e não poderão ser disseminadas, distribuídas ou de qualquer outra forma passadas a terceiros, sem o expresse consentimento da Visualforma.

A Visualforma garante o sigilo e a não utilização fora do âmbito dos trabalhos, de toda e qualquer informação a que os seus colaboradores tenham acesso no decorrer das atividades inerentes à execução do projeto sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

02 Adjudicação

A Visualforma considera a presente proposta como adjudicada sempre que receba da parte do cliente informação por escrito ou via requisição oficial, de aceitação com referência explícita à proposta apresentada.

03 Validade da Proposta

As condições apresentadas na presente proposta serão válidas por 30 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

04 Condições de Pagamento e Garantia

30 dias após a receção da (s) respetiva (s) fatura (s). Todos os equipamentos propostos têm a garantia do respectivo fabricante.

05 Prazos de Entrega e Execução

A solução será entregue de 6 a 10 semanas após confirmação da encomenda, por escrito ou requisição oficial.

06 Outro Tipo de Trabalhos

Outro tipo de trabalhos não mencionados nas peças do procedimento serão alvo de orçamento mediante solicitação.

07 Sistema de Gestão de Qualidade

Salientamos que os nossos serviços de assistência técnica estão integrados no nosso Sistema de Gestão da Qualidade que obedece à norma ISO 9001, desde 13 de Agosto de 2003. Se desejar pode requerer junto aos nossos serviços de qualidade uma cópia de qualquer uma destas certificações.

INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

DADOS DE FATURAÇÃO DA VISUALFORMA

Oferecemos soluções inovadoras e ferramentas de otimização do negócio e da atividade das organizações, apresentando sempre propostas personalizadas e ajustadas às necessidades de cada cliente, permitindo tornar as organizações mais ágeis e competitivas, tendo em conta as exigências dos mercados na atualidade.

NOME DA EMPRESA

VISUALFORMA

NIF

503 536 717

MORADA

VISUALFORMA BUSINESS CENTER
E.N 125 - SÍTIO DAS FIGURAS
8005-145 FARO
PORTUGAL

TELEFONE

(+351) 289 830 400

E-MAIL

VISUALFORMA@VISUALFORMA.PT



CONTATOS

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A VISUALFORMA EM: WWW.VISUALFORMA.PT

**VISUALFORMA BUSINESS
CENTER**

E.N 125 - Sítio das Figuras
8005-145 Faro, Portugal

Tlf: (+351) 289 830 400
Fax: (+351) 289 830 420

CLÁUDIO MARTINS

Diretor Comercial

Tlf: (+351) 918 787 707
claudio.martins@visualforma.pt

TIAGO MARQUES

Gestor de Conta

Tlf: (+351) 910 644 461
tiago.marques@visualforma.pt

Gisela Palma

De: Diretor Delegado
Para: Carlos Rabaçal
Assunto: Proposta dos SMS para Reunião de Câmara de 04/06/2025 - Substituição de documento na Deliberação n.º 79-2025 - "Aquisição e fornecimento de servidores". Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.
Anexos: 20250416 MN Servidores Completo_signed.pdf

À atenção do Senhor Presidente do Conselho de Administração dos SMS
Dr. Carlos Rabaçal

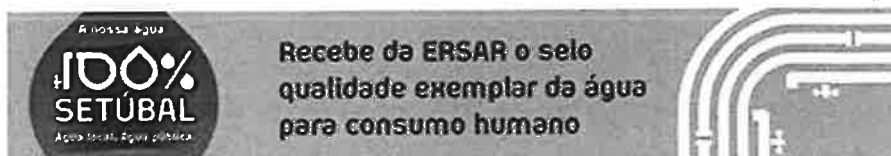
Na reunião ordinária n.º 21/2025, de 27/05/2025, foi deliberado o processo: "Aquisição e fornecimento de servidores. Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar." e por lapso, não seguiu, na instrução do processo o documento relativo à consulta informal ao mercado que justifica o preço base, pelo que acima se anexa, solicitando a substituição da Manifestação de Necessidades incluída na Deliberação referida, inicialmente enviada, pelo documento que segue em anexo, agora completo, para apreciação na próxima Reunião de Câmara (04 de junho de 2025).

Caso haja concordância propõe-se o envio urgente à Câmara Municipal de Setúbal.

Cordialmente,

Paulo Piteira | Diretor Delegado

*De acordo
02/06/2025
Carlos Rabaçal*



Avenida 5 de Outubro, n.º 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º xx/2025/SMS-NUP N.º 2025000xxx

“AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIDORES”



ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	2
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento.....	3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª Concorrentes	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas.....	4
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes	7
Cláusula 12.ª Não Contratação por lotes.....	7
Cláusula 13.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
Cláusula 14.ª Classificação de documentos da proposta	7
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	8
Cláusula 15.ª Critério de adjudicação e desempate.....	8
Cláusula 16.ª Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 17.ª Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	9
Cláusula 18.ª Adjudicação	10
Cláusula 19.ª Documentos de habilitação.....	10
Cláusula 20.ª Caução	12
CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 21.ª Minuta e outorga do Contrato.....	12
Cláusula 22.ª Redução do contrato a escrito.....	13
Cláusula 23.ª Publicitação da adjudicação	13
Cláusula 24.ª Ressalvas.....	13
ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual	14
ANEXO I Modelo de declaração	15
ANEXO II Modelo de declaração	16
ANEXO III Regras do Sorteio	17



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente Concurso Público tem por objeto principal a **Aquisição e Fornecimento de Servidores**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt e sítio institucional www.sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, nos termos da Deliberação n.º **XX/XXXX, de XX/XX/XXXX, na**
exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XXX/XXXX da Câmara Municipal de
Setúbal, com base na Proposta n.º XX/XXXX/GAP, de XX/XX/XXXX.

Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento**

A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea b), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º **XXXXXXXXXXXX.**

Cláusula 4.ª**Consulta do processo de concurso e peças do procedimento**

1. As peças que constituem o presente Concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.



3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo



fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59**



horas do 15.º dia, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso



daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de preço unitário e global, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente Programa;
 - c. Declaração na qual conste o prazo proposto para a entrega dos bens, necessariamente igual ou inferior a **60 dias**, com a respetiva calendarização da entrega, vinculativo para o concorrente, e relevante para eventual desempate de propostas;
 - d. Fichas técnicas com indicação das respetivas características;
 - e. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços devem ser apresentados em euros, não incluindo o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável.
4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Não Contratação por lotes

Não se aplica a contratação por lotes.

Cláusula 13.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.



3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.º, ou no prazo fixado no presente Programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Cláusula 15.ª

Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de entrega dos bens.
3. Caso o empate persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo III ao presente Programa.
4. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.



Cláusula 16.ª**Esclarecimentos e suprimento de propostas**

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de **cinco dias**, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não despreste os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
 - a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 17.ª**Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final**

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os



concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.

2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de quaisquer propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 19.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.vortal.biz até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 desse mesmo diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa



- unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe,



em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consorcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
 - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 20.ª

Caução

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Minuta e outorga do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.



Cláusula 22.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 23.ª

Publicitação da adjudicação

Para a eficácia do contrato, nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 24.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação do preço contratual

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de __ de ____ de 2025, relativo à " _____", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Valor unitário _____

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Regras do Sorteio

[nos termos da cláusula 15.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.





CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º xx/2025/SMS-NUP N.º 2025000xxx

“AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE SERVIDORES”



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Vigência	2
Cláusula 3.ª Preço Base	2
Cláusula 4.ª Preço contratual e Condições de pagamento	3
Cláusula 5.ª Entrega dos bens	3
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	8
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento	8
Cláusula 12.ª Força Maior	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	10
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Cláusula 1.ª Quantidades e Características	11
Cláusula 2.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	13
Cláusula 3.ª Aceitação dos bens	13
Cláusula 4.ª Garantia técnica	14



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 245 900, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, que tem por objeto principal a **aquisição e fornecimento de servidores**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência após a aceitação definitiva dos bens objeto do contrato, os quais devem ser entregues no prazo máximo de **60 dias** após a celebração do contrato.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, salvo menção expressa e específica no presente Caderno de Encargos, comprometendo-se a entidade adjudicante a pagar ao adjudicatário o preço dos bens efetivamente fornecidos, de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se aplicável, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço base foi obtido a partir do valor mais competitivo dos preços unitários, com arredondamento às unidades e multiplicação posterior pelo número de contentores, no âmbito da Consulta Preliminar ao mercado realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados ao fornecimento dos bens, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento



e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
6. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Servidores Informáticos**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **48822000-6**.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva dos bens objeto do contrato, de acordo com os prazos fixados na cláusula 2.ª, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexa.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sitas em Estrada dos Ciprestes – Becó dos Ciprestes, 2910-193 Setúbal, no prazo máximo de 60 dias.
2. Todas as despesas com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do Cocontratante.



Cláusula 6.ª**Obrigações principais do Cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer os bens objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - f. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - g. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - h. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução



das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
4. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;



- f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
7. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89º, ambos do RGPD, e no artigo 21º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.



Cláusula 8.ª

Seguros e Encargos Sociais

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.



Cláusula 9.ª**Penalidades contratuais e resolução do contrato**

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
 - a. Decorrido o prazo indicado pelo Contraente Público sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de 8 (oito) dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª**Cessão da posição contratual por incumprimento**

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição



contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.

3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado o Exmo. Senhor **João Grãos Duros**, na qualidade de **Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação da Área de Suporte de Sistemas de Informação dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução dos fornecimentos dos bens.
2. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Quantidades e Características

1. O objeto do contrato compreende a aquisição, e respetivo fornecimento, 6 servidores com as seguintes características técnicas mínimas (por servidor):
 - i. Formato para instalação em bastidor standard:
 - Altura Máxima 2U;
 - Chassis com 12 baías de 3.5”;
 - 2 x Intel Xeon Gold 6526Y, 16 Core, 195W, 2.8GHz a 3.9GHz, Cache 37,5MB;
 - Memória RAM 1024GB (16 x 64GB) TruDDR5 5600MHz (2Rx4) RDIMM;
 - 2 x Disco Rígido M.2 ER3 480GB Read Intensive SATA 6Gb NHS SSD;
 - 1 x Placa Broadcom 57414 10/25GbE SFP28 2-Port Onboard;
 - 2 x Placa QLogic QLE2772 32Gb 2-Port PCIe Fibre Channel;
 - 2 x Placa Intel X710-T4L 10GBase-T 4-Port PCIe;
 - 2 x Placa SR650 V3 x16/x16/E PCIe Gen5 Riser1 or 2 v2;
 - 2 x Fontes de Alimentação Redundantes 1100W 230V;
 - ii. Portas adicionais:
 - Frontal: porta USB 3.1 G1 1x (5 Gb/s), porta USB 2.0 1x (também para gerenciamento local), porta de diagnóstico externo;
 - Traseira: 3 x portas USB 3.1 G1 (5 Gb/s), porta de vídeo 1 x VGA, 1x RJ-45 1GbE para gerenciamento remoto;
 - iii. Licenciamento perpetuo WINDOWS SERVER 2025 DATACENTER;
 - iv. Todos os acessórios de ligação e montagem em bastidor, incluindo cabos de interligação rede ethernet e fiber channel;
 - v. Capacidade de previsão de falhas em processadores, reguladores de voltagem, memória, discos internos (SAS/SATA HDDs and SSDs, NVMe SSDs, M.2 storage, flash storage adapters), ventoinhas, fonte de alimentação, controladores RAID, temperatura dos servidor e subcomponentes;
 - vi. Kit de correção para gestão de cabos.



- 1.1. Os equipamentos propostos deverão incluir manutenção prestada pelo seu fabricante, pelo período de 3 anos, Onsite 24x7, com 4 horas de tempo de resposta.
 - 1.2. Os equipamentos deverão integrar a plataforma de gestão e monitorização existente (Lenovo x Clarity Pro) sem perda de funcionalidades tanto dos equipamentos como da plataforma de gestão e monitorização.
 - 1.3. Licenciamento VMWARE VSPHERE8 para 5 dos 6 servidores solicitados.
 - 1.4. A subscrição do licenciamento proposto deverá ser considerada para o período de 3 anos, com exceção do licenciamento Microsoft, que será perpetuo.
 - 1.5. Os proponentes deverão entregar uma Declaração do fabricante fazendo prova que o mesmo tem conhecimento da proposta apresentada pelo concorrente, certificando que a empresa possui as competências necessárias para implementação e suporte da solução proposta.
- 2. Documentação**
- 2.1. A documentação a fornecer com o equipamento e software, no final da implementação, deverá no mínimo conter o seguinte:
 - Manual de instalação;
 - Manual de operação;
 - Detalhes sobre a manutenção e conservação (incluídos no manual de operação);
 - Cuidados e aspetos a considerar durante a instalação (incluídos no manual de instalação).
- 3. Formação**
- 3.1. Os proponentes deverão incluir os serviços de instalação, configuração, testes, formação e acompanhamento ao arranque da implementação da solução proposta.
A ação de formação a efetuar incidirá essencialmente:
 - Na correta operação dos sistemas;
 - Leitura e interpretação de alarmes;
 - Parâmetros de programação e operação dos equipamentos;
 - Continuidade das operações e manutenção.
 - 3.2. A formação deverá ser realizada em tendo em conta a preparação atempada dos técnicos dos SMS para o acompanhamento da implementação inicial da solução e a configuração dos diversos serviços solicitados.
- 4. Implementação, montagem e colocação em serviço**
- 4.1. Na proposta deverão encontrar-se incluídos os custos de implementação, montagem, colocação em serviço e formação.
Todos os equipamentos e serviços necessários à implementação correta da solução e não indicados, deverão ser discriminados e cotados na proposta.



Qualquer necessidade adicional aos requisitos apresentados e necessária ao bom funcionamento da solução proposta, deverá ser incluída na proposta apresentada, mantendo os requisitos mínimos indicados.

Cláusula 2.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
2. Os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.



8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo pelo prazo de **3 anos**.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2025/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "Aquisição e fornecimento de servidores".

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar.

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerou que:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, datada de 16/04/2025, a aquisição de novos servidores para os Serviços Municipalizados de Setúbal é essencial para melhorar a performance dos sistemas e garantir maior autonomia tecnológica. A migração dos serviços atualmente em cloud — como Aquasis, Filedoc, Assiduidade e o Backup Domain Controller — para infraestrutura própria (on-premises) permitirá reforçar a segurança, otimizar custos e garantir alta disponibilidade. Esta modernização permitirá ainda implementar um site de disaster & recovery, crucial para suportar a nova Telegestão e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.
2. Uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou outro tipo de procedimento aplicável, pelo preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) + IVA à taxa aplicável.**
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta, arquivado na sede dos SMS para consulta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) + IVA à taxa aplicável**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº 1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1º – aprovar a necessidade de **aquisição e fornecimento de servidores** através da adoção do procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia em função de critérios materiais, com o preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, conforme as Minutas das peças do procedimento, Programa do Concurso, Caderno de Encargos, que constam em anexo, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea b) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;
- 2º - Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável;
- e, conseqüentemente,
- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a aquisição e fornecimento de servidores, com o preço base de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)** + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à respectiva deliberação e dela fazem parte integrante - nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) + IVA à taxa aplicável;**

e, conseqüentemente,

- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a “aquisição e fornecimento de servidores”, com o preço base de 199.859,96 € (cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos) + IVA à taxa aplicável, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal em anexo à presente proposta, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.ºs 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, e artigo 6.º n.º 2, alíneas b) e l), do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.**
- c) **tomar a decisão de não contratação por lotes, nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, alínea a) do CCP, uma vez que na aquisição objeto do contrato, não se justifica a formação de lotes, pois tal iria impor que os Serviços Municipalizados de Setúbal, tivessem várias empresas interlocutoras para a gestão de equipamentos com iguais características e de reduzida quantidade. Assim a gestão de um único contrato no caso concreto, revela-se mais eficiente para os Serviços Municipalizados de Setúbal. Acresce que a favor da não contratação por lotes, sempre se pode invocar para efeitos de economia de escala, a aquisição dos 6 servidores em bloco.**

Anexo: Deliberação n.º 79/2025, de 27 de maio de 2025, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **Aquisição e fornecimento de servidores.**

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod./CMS.06